

## Código Contributivo | Alterações ao Regulamento e Regularização de contribuições

### Alterações ao regulamento

A Lei nº 20/2012, de 14 de Maio (primeiro Orçamento Rectificativo ao Orçamento de Estado 2012) introduziu um conjunto de alterações relevantes ao Código Contributivo, nomeadamente em matéria de direitos e obrigações dos trabalhadores independentes.

No âmbito dessa primeira alteração ao Código Contributivo são agora aprovadas através do Decreto Regulamentar nº 50/2012, de 25 de Setembro, novas alterações que resultam da necessidade de adaptação do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de Janeiro, que constitui regulamento do referido Código.

Entre as diversas alterações mencionadas assinalamos:

- Os trabalhadores independentes e as entidades contratantes estão obrigados a possuir caixa postal electrónica sendo que o regime da obrigação assim prevista será regulamentado em diploma próprio.
- Para efeitos de determinar o montante do rendimento relevante e, conseqüentemente, a base de incidência das contribuições dos trabalhadores independentes, a matéria colectável imputada pelas sociedades de profissionais aos seus membros ou sócios identificados na alínea b) do nº1 do artigo 133.º do Código constitui valor de prestação de serviços.
- Determina-se que a actualização dos elementos relativa à identificação e enquadramento dos trabalhadores independentes passe a ser feita através de anexo à Declaração modelo 3 de IRS.

A Lei nº20/2012 tinha introduzido a possibilidade de se efectuar uma reavaliação da base de incidência contributiva do trabalhador independente se, durante os 12 meses em que esta produz efeitos, houver alterações significativas no seu rendimento, em períodos mínimos de 3 meses consecutivos.

O Decreto Regulamentar nº 50/2012 vem agora regular as condições em que pode ser efectuada essa reavaliação da base de incidência.

O Decreto Regulamentar nº 50/2012 produz efeitos a partir de 26 de Setembro de 2012 sendo que o novo processo preconizado para a actualização dos elementos do trabalhador independente apenas produz efeitos a partir do momento em que estiver operacionalizado.

### Regularização de contribuições

A Lei nº 20/2012, de 14 de Maio (primeiro Orçamento Rectificativo ao Orçamento de Estado 2012) introduziu a possibilidade de diferimento do cumprimento da obrigação contributiva, quando sejam declarados, por Resolução do Conselho de Ministros, situações de catástrofe, calamidade pública ou fenómenos de gravidade social.

O Decreto-Lei nº 213/2012, de 25 de Setembro vem prever um conjunto de situações em que pode haver lugar a acordos de regularização voluntária de dívida, pagamento diferido ou dispensa excepcional de contribuições:

- Podem ser celebrados Acordos de Regularização Voluntária de Dívida relativos a dívida que não foi objecto de participação para efeitos de cobrança coerciva, relativa a um período máximo de 3 meses;
- O ISS pode autorizar o pagamento diferido de contribuições a regularizar que resultem de situações de calamidade, catástrofe ou gravidade económica ou social;
- O ISS pode autorizar o pagamento diferido de contribuições a regularizar quando existam dificuldades operacionais que não permitam aos





**fso**  
consultores

serviços da Segurança Social comunicar atempadamente a fixação da base de incidência contributiva aos trabalhadores independentes;

- Pode ser autorizada a dispensa de contribuições aos proprietários de embarcações de pesca e pescadores apeados em determinadas condições.

O Decreto-Lei nº 213/2012 entra em vigor no dia 26 de Setembro.

Ao abrigo do Decreto-Lei nº 63/85, de 14 de Março, fica exclusivamente reservado à FSO Consultores o direito de publicação e divulgação do Fazemos Saber hOje, não sendo permitida a reprodução, total ou parcial, sem a sua prévia autorização.

A informação constante no presente documento tem um carácter meramente informativo. Para informações mais detalhadas, a FSO Consultores encontra-se ao inteiro dispor para prestar qualquer esclarecimento adicional.

Contactos:

Tel. 21 316 31 40

Fax. 21 316 31 49

E-mail: [fso.consultores@fso.pt](mailto:fso.consultores@fso.pt)

[www.fsoconsultores.pt](http://www.fsoconsultores.pt)